



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - 11/2020 - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração 11/2020 de Transferência voluntária – Subvenção Social.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto Municipal nº 012/2017, Leis Municipais Lei Orgânica do Município, 578/1977, e 1904/2018.

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: HNSG - Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal.

- **CNPJ:** 76.562.198/0006-73.

- **Com sede:** na Rua Raul Curupaná, nº 1777- Vila Sta. Terezinha -Ribeirão do Pinhal – Paraná.

- **Objeto proposto:** Apoio financeiro para custeio das ações de assistência médico-hospitalar, na prestação de serviços de urgência e emergência aos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde - UBS do município ao hospital e aquisição de medicamentos.

- **Valor total do repasse:** R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

- **Período:** março 2020 a dezembro de 2020.

- **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade em nosso município que presta assistência de saúde à população em regime de internação e ambulatorial, e em atendimento de urgência e emergência, e está amparada pelas Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 21 de fevereiro de 2020.



Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

